

Prefeitura Municipal de Bujarú

IEI Nº 267/86

Cria o Conselho Municipal de Educação de Bujaru e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de 'Educação de Bujaru com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da politica educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos ou <u>a</u> tividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de lº grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a as segurar o atendimento às necessidades locais de educação ge ral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposi - ções supletivas da legislação estadual;

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausên cia e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudos;
- e) à radicação de professores na zona rural;



Prefeitura Municipal de Bujarú

III - promover:

- a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensi no de 1º grau;
- b) a averiguação do grau de escassos do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivan do uma distribuição racional de unidade da rede escolar do Municipio;

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios ' não ofendam a autonomia municipal;

VI - sugeir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na legislação na cional:
 - b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal;

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII - atuar junto:

- a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matricula nas escolas de lº grau;
- b) ao poder público estadual na promoção do levantamen to anual, no Municipio, de registro das crianças em idade escolar;



Prefeitura Municipal de Bujarú

IX - Estimular a participação comunitária no planeja mento e execução dos programas educacionais do Municipio, 'bem como a organização de associações de pais e mestres;

X - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Municipio, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Municipio;

XII - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxilios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência' dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de capacitação ' de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humano, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração' Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.



Prefeitura Municipal de Bujarú

Parágrafo Único - A execução das proposições estabe lecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
 - I o Secretário Municipal de Educação que presidirá
 o Conselho;
 - II 2 (dois) representantes dos professores da rede estadual de educação de Bujaru;
 - III 2(dois) representantes dos professores da rede municipal de educação de Bujaru;

 - § 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- \$ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 3 (três) anos, podendo 'ser renovada.
- § 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação.
- § 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados em listas sêxtuplas por suas categorias para nomeação 'do Prefeito Municipal.
- § 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Prefeitura Municipal de Bujarú

- § 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinaria mente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seus Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo 'minimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- § 8º Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 9º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.
- § 10 Declarado extinto o mandato, o Presidente do 'Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2(dois) anos, que poderá ser renovado.
- Art. 4º Os conselheiros receberão mensalmente, representação que deverá ser fixada anualmente pelo Prefeito.
- Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por 'maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercicio da 'Presidência do Conselho só terá o voto de qualidade.



Prefeitura Municipal de Bujarú

CAPÍTULO III

Do Presidente do Conselho

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Bujaru:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - presider as reuniões do orgão;

III- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;

VII- prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Paragráfo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades Educacionais

Art. 7º - O Município de Bujaru, na medida de suas possibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educaciona is, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realizações de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Bujarú

Art. 8º - O pedido de subvenção ou auxílio deverá ser acom panhado de circunstanciada exposição de justificativa à sua neces sidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com do cumentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;

III- destinar-se a finalidades educacionais;

IV - ter corpo dirigente idôneo;

V - ter patrimônio ou renda regulares;

VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VII- não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII-estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º ~ As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III- declaração do orgão de educação da Prefeitura de que a a entidade cumpriu com todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 10º - Os recursos do Conselho Municipal de Educação ' de Bujaru são constituidos de:



Prefeitura Municipal de Bujarú

I - contribuições do Município, consignadas seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas;

Art. 11º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 12º - Dentro do prazo de trinta (30) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Bujaru elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - Esta Iei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru,

Em 23 de outubro de 1986.

Saint Clair Cordeiro da Trindade Pretetto Municipal

demir Word o Fare